

CONTRATO

O SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ – SIMEPAR, Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Rua Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Cesar Augustus Assis Beneti, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CANTILLO MOLINA & LIMA DESAN**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Comendador Araújo, 143, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 09.598.059/0001-06, representada neste ato por seu sócio, Senhor Jairo Rafael Cantillo Molina, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Convite nº 100/2017, pelos termos da proposta da Contratada datada de 10/04/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados em design gráfico e desenvolvimento de sistemas web.

1.2 Considerar-se-á, para efeitos desta contratação, os serviços solicitados, incluindo todos os recursos necessários para sua efetiva prestação, como produtos requeridos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que deverá obedecer aos padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3 A CONTRATADA deverá entregar os serviços requeridos pelo CONTRATANTE, conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas;

1.4 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

1.5. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite nº 100/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela contratação dos serviços objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos) Reais.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão realizados por etapas, conforme descrito abaixo, mediante

apresentação ao coordenador da área de informática do SIMEPAR (Fiscal do Contrato) para a aprovação da medição técnica.

Mês	Etapa	Pagamento
1	Entrega do plano do projeto	20%
2	Entrega do protótipo 1	30%
3	Entrega do protótipo 2	20%
4	Entrega da versão final	20%
7	Fim do período de garantia	10%

4.2 Após aprovação da medição técnica e apresentação da nota fiscal de cobrança a CONTRATANTE terá 10 (dez) dias corridos para efetuar o pagamento, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

4.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os serviços entregues não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

4.4 A CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos próprios do SIMEPAR já existente em caixa.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 O preço estabelecido no presente contrato poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 Os serviços deverão seguir uma metodologia de desenvolvimento incremental, na qual a CONTRATADA irá realizar entregas parciais do sistema a cada 30 (trinta) dias, não podendo exceder o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

7.3 A CONTRATADA deverá prestar Assistência Técnica pelo período de 3 (três) meses, após a finalização e aprovação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; por meio de seus profissionais, apoiando-as na migração das informações necessárias à prestação dos serviços;

8.2 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

- 8.3 Analisar o relatório técnico dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 8.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados, por meio de servidores designados;
- 8.5 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços dentro dos prazos estipulados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 8.6 Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- 8.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso de profissionais ou representantes da CONTRATADA às dependências, aos equipamentos e sistemas de informação do CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acordo com o cronograma exigido no edital;
- 9.2 Transferir à CONTRATANTE, além de toda documentação gerada, o conhecimento básico necessário para uso do produto desenvolvido, garantido sua continuidade operacional;
- 9.2.1 A transferência de conhecimento para a CONTRATANTE, no uso das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, deverá ser viabilizada sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 9.2 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou Terceiros,
- 9.3 Encaminhar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução contratual, relação nominal dos profissionais que atuarão nos serviços;
- 9.4 Manter seus profissionais devidamente identificados através de crachás e arcando com o ônus de sua confecção;
- 9.5 Manter o CONTRATANTE formalmente avisado sobre eventuais demissões de profissionais que lhe estejam prestando serviços, para fins de cancelamento da autorização de entrada e acessos a sistemas e aplicativos do CONTRATANTE;
- 9.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.7 Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços

efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

9.8 Reportar formal e imediatamente ao Fiscal do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades do Contratante;

9.9 Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na prestação dos serviços;

9.10 Retirar do local de serviço, imediatamente após o recebimento de notificação formal, profissional que tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica;

9.11 Utilizar padrões definidos em conjunto com o CONTRATANTE (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros);

9.12 Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

9.13 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

9.14 Reportar a CONTRATANTE imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços CONTRATADOS, causados por ações do pessoal CONTRATADO, de servidores públicos ou de terceiros;

9.15 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

9.16 Dar assessoria técnica ao CONTRATANTE, quando solicitado, pelo período de 12 meses contados a partir da finalização dos serviços;

9.17 Acatar e obedecer às políticas e normas da CONTRATANTE aplicáveis a empresa CONTRATADA sobre a utilização e segurança das instalações;

9.18 Guardar inteiro sigilo de bases de dados e códigos fontes de sistemas, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

9.19 Todas as normas e procedimentos de segurança implementada no ambiente de TI do CONTRATANTE deverão ser rigorosamente observados por todos os empregados da CONTRATADA;

9.20 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros; devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente

tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

9.21 Deverá haver Termo de Responsabilidade e Sigilo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, estabelecendo o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhum assunto tratado na execução e gestão do objeto da licitação, bem como sobre todos os ativos de informações e de processos;

9.22 Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional do CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pelo CONTRATANTE, bem como navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;

9.23 A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a CONTRATADA e colaboradores, em três vias, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional. Uma cópia dos termos de sigilo entre CONTRATADA e colaboradores deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE;

9.24 A CONTRATANTE deverá entregar ao CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá ao CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, scripts, plantas, desenhos, diagramas, base de conhecimentos e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia;

9.25 O direito de propriedade intelectual de todos os códigos fontes, softwares e outros produtos pertinentes produzidos pelos profissionais da CONTRATADA nas atividades de desenvolvimento de software será cedido ao SIMEPAR, que poderá realizar o registro das patentes quando oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços aqui contratados, através de um Representante especialmente designado, a ser denominado Fiscal do contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;

10.1.2 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

10.1.3 Receber previamente os relatórios técnicos, aferi-los e autorizar a emissão dos documentos fiscais de cobrança, atestando os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;

10.1.4 Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades;



10.2 O Fiscal do Contrato comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.

10.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 050/2015;

11.2 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção;

11.3 Decorridos 30(trinta e dias) de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1 O período de vigência do contrato será 120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração.

12.2 A CONTRATADA deverá prestar Assistência Técnica pelo período de 4 (quatro) meses, após a finalização e aprovação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer de suas Cláusulas;

13.2 Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



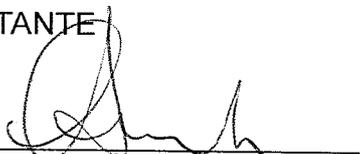
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba-PR, 25 de Abril de 2017.

CONTRATANTE



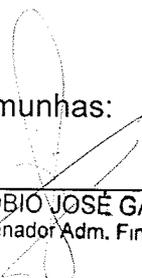
Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR
Cesar Augustus Assis Beneti

CONTRATADA



Cantillo Molina & Lima Desan Ltda.
Jairo Rafael Cantillo Molina

Testemunhas:



ZENOBIO JOSÉ GAVLAK
Coordenador Adm. Financeiro